

**AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR,
ESTADO DE SÃO PAULO**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO nº 60/2026 – Processo Administrativo nº 2727/2026 – objeto: Registro de preço para eventual aquisição de 20.000 (vinte mil) cestas básicas.

IMPUGNAÇÃO ao Edital e pedido de correção.

A **Comercial Moraes Araras LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ Nº 08.847.305/0001-45, com sede à Rua João Buzo Nº 811, Jd. Nova Olinda, cidade de Araras - SP, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. Eduardo [REDACTED] portador da cédula de identidade de Nº [REDACTED], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº [REDACTED], vem respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em face do edital em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito que abaixo seguem:

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Pregoeiro, a análise do presente requerimento cabe a Vossa Senhoria, razão pela qual depositamos confiança em sua lisura, isonomia e imparcialidade, evitando assim a necessidade de acionar o Poder Judiciário para haver a devida apreciação do certame, almejando tão somente o cumprimento fiel da legislação, da Constituição Federal e da jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas da União.

À luz da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que deve servir como base para todas as contratações públicas, em seu Art. 164 trata das Impugnações, Pedidos de Esclarecimento e Recursos.

“Art. 164.

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

II – DA TEMPESTIVIDADE

O pregão eletrônico em apreço tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**, fixado à data de recebimento de pedidos de esclarecimento e impugnações às 00:00 do dia 26/08/2026. A impugnante, ao adquirir o Edital 60/2026 verificou irregularidades que comprometem a legalidade e isonomia deste certame.

Diante disso, a presente impugnação se faz indispensável, uma vez que as especificações técnicas de cinco itens das cestas básicas — a saber: Arroz, Feijão, Leite em Pó — mostram-se demasiadamente rigorosas e detalhadas. Tal excesso restringe a competitividade das propostas, demandando a retificação do edital, conforme exposto a seguir.

Item	QTDE	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS		
01	1 (um) pacote com 5 (cinco) quilos.	Arroz longo fino, Produto obtido de grãos longos finos sadios de arroz, grãos inteiros; com teor de umidade máxima de 14% que foram submetidos ao beneficiamento; subgrupo polido; agulhinha; tipo I, devendo conter na embalagem “100% Grãos Nobres Premium” (mínimo de 90% - noventa por cento – do peso dos grãos inteiros). O produto deve ser da safra corrente e deverá ser isento de sujidades e materiais estranhos ao produto; contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais.	Porção 50g		
			Componentes Nutricionais	Mínimo	Máximo
			Valor Energético Total	170 Kcal	180 Kcal
			Carboidrato	38g	42g
			Proteína	2,2g	4,2g
			Gorduras Totais	0g	2g
			Fibra Alimentar	0,5g	2,5g
			Sódio	7mg	10mg
			Potássio	45mg	48mg
			Fosforo	48mg	52mg
			Selenio	0µg	3µg
			Acido folico	30µg	40µg
			Calcio	15mg	20mg
			Magnésio	12mg	18mg

MORAES
COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

02	2 (dois) pacotes com 1 (um) quilo cada	Feijão carioca tipo 1; constituídos, de grãos limpos (isento de sujidades) e secos, comum, classe cores, de primeira qualidade, maduros, ausência de materiais estranhos, umidade e bolor; devendo conter na embalagem "Premium". Contendo no seu rótulo as	Porção 60g		
			Componentes	Mínimo	Máximo
			Nutricionais		
			Valor Energético Total	195 Kcal	215 Kcal

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Niedson Silva de Souza Filho

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2727/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 28 de 88



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

		seguintes informações nutricionais.	Carboidrato	35g	45g
			Proteína	10g	15g
			Gorduras Totais	0,2g	2,2g
			Fibra Alimentar	10g	15g
			Sódio	0mg	2mg
			Ferro	3,2mg	5,2mg
			Cálcio	78mg	81mg

12	1 (um) pacote com 400 (quatrocentos) gramas	Leite, pó Integral, instantâneo, Leite em Pó Integral e Instantâneo, fortificado com ferro, zinco e manganês, contendo no mínimo 14 vitaminas e 13 minerais. O produto deve ter registro no ministério da agricultura S.I.F. Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais.	Porção 25g/26g		
			Componentes	Mínimo	Máximo
			Nutricionais		
			Valor Energético Total	120 Kcal	130 Kcal
			Carboidrato	8g	12g
			Proteína	6g	8,8g
			Gorduras Totais	6g	9g
			Sódio	90mg	125mg
			Potássio	1040mg	1060mg
			Calcio	290mg	310mg
13	1 (um)	Sal, iodado, refinado, com no mínimo cloreto	Zinco	3,2mg	5,2mg
			Colina	160mg	170mg
			Porção 1g		

III – DO MÉRITO

O edital em epígrafe visa a aquisição de Cestas Básicas. Contudo, ao analisar o Termo de Referência, especificamente em relação aos itens de Arroz, Feijão E Leite em pó (componentes das Cestas Básicas), verificou-se a imposição de especificações técnicas excessivamente detalhadas e rigorosas. Tais exigências transcendem os padrões usuais de mercado para "bens comuns", criando uma barreira de entrada que inviabiliza a participação de marcas líderes de mercado e restringe a ampla competitividade.

Deste modo, após análises minuciosas do Mercado, fica constatado que os produtos de marcas comuns e usuais que são de primeira linha não poderiam ser ofertados pois atendem aos requisitos excessivos do anexo I – Termo de Referência. Portanto, sua oferta torna-se inviável.

Analisaremos a seguir as inconformidades de cada item:

III.1 – ARROZ

Item	QTDE	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS		
01	1 (um) pacote com 5 (cinco) quilos.	Arroz longo fino, Produto obtido de grãos longos finos sadios de arroz, grãos inteiros; com teor de umidade máxima de 14% que foram submetidos ao beneficiamento; subgrupo polido; agulhinha; tipo I, devendo conter na embalagem "100% Grãos Nobres Premium" (mínimo de 90% - noventa por cento – do peso dos grãos inteiros). O produto deve ser da safra corrente e deverá ser isento de sujidades e materiais estranhos ao produto; contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais.	Porção 50g		
			Componentes Nutricionais	Mínimo	Máximo
			Valor Energético Total	170 Kcal	180 Kcal
			Carboidrato	38g	42g
			Proteína	2,2g	4,2g
			Gorduras Totais	0g	2g
			Fibra Alimentar	0,5g	2,5g
			Sódio	7mg	10mg
			Potássio	45mg	48mg
			Fosforo	48mg	52mg
			Selenio	0µg	3µg
			Acido folico	30µg	40µg
			Calcio	15mg	20mg
			Magnésio	12mg	18mg

Deste modo, não foi possível encontrar nenhuma marca de arroz de qualidade notoriamente reconhecida que atenda às exigências editalícias por conta das excessivas especificações, conforme exemplos:



Tabela nutricional disponibilizada em: <https://tiojoao.com.br/arroz-branco/>

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL							
Porções por embalagem: 20 • Porção: 50 g (5/16 xícara)							
	100 g**	50 g	%VD*		100 g**	50 g	%VD*
Valor energético (kcal)	161	172	9	Gorduras totais (g)	2,1	0,2	0
Carboidratos (g)	32	39	13	Gorduras saturadas (g)	0,5	0,1	1
Açúcares totais (g)	3,3	0,2		Gorduras trans (g)	0	0	0
Açúcares adicionados (g)	0	0	0	Fibras alimentares (g)	1,3	0,3	1
Proteínas (g)	3,3	3,4	7	Sódio (mg)	213	0,69	0
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.							
**No alimento pronto para o consumo.							

O arroz Tio João não poderia ser aceito no presente certame pois não apresenta em sua embalagem o termo “**PREMIUM**”, como também não constam em suas informações nutricionais quantidades de **POTÁSSIO, FÓSFORO, SELÊNIO, ÁCIDO FÓLICO E CÁLCIO**.



INFORMAÇÃO NUTRICIONAL							
Porções por embalagem: 20 • Porção: 50 g (5/16 xícara)							
	100 g**	50 g	%VD*		100 g**	50 g	%VD*
Valor energético (kcal)	161	172	9	Gorduras totais (g)	2,1	0,2	0
Carboidratos (g)	32	39	13	Gorduras saturadas (g)	0,5	0,1	1
Açúcares totais (g)	3,3	0,2		Gorduras trans (g)	0	0	0
Açúcares adicionados (g)	0	0	0	Fibras alimentares (g)	1,3	0,3	1
Proteínas (g)	3,3	3,4	7	Sódio (mg)	213	0,69	0
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção. **No alimento pronto para o consumo.							

Tabela nutricional disponibilizada em: <https://meubiju.com/produtos/>

O arroz Meu Biju não poderia ser aceito no presente certame pois não apresenta em sua embalagem o termo “100% GRÃOS NOBRES / PREMIUM”, como também não constam em suas informações nutricionais quantidades de POTÁSSIO, FÓSFORO, SELÊNIO, ÁCIDO FÓLICO E CÁLCIO.



TABELA NUTRICIONAL ✕

QUANTIDADE POR PORÇÃO (50G)	***	%VD*
Valor energético	171 kcal	9%
Carboidratos	39 g	13%
Proteínas	3.7 g	5%
Gorduras totais	0 g	0%
Gorduras saturadas	0 g	0%
Gorduras trans	0 g	**
Fibra alimentar	0.8 g	3%
Sódio	0 mg	0%

* % Valores diários de referência com base em uma dieta de 2000kcal ou 8400kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas. ** VD não estabelecido. NÃO CONTÉM GLÚTEN.

Tabela nutricional disponibilizada em:

<https://www.camil.com.br/produtos/arroz/todo-dia/arroz-tipo-1/>

O arroz Camil não poderia ser aceito no presente certame pois não apresenta em sua embalagem o termo “100% GRÃOS NOBRES / PREMIUM”, como também não constam em suas informações nutricionais quantidades de POTÁSSIO, FÓSFORO, SELÊNIO, ÁCIDO FÓLICO E CÁLCIO.





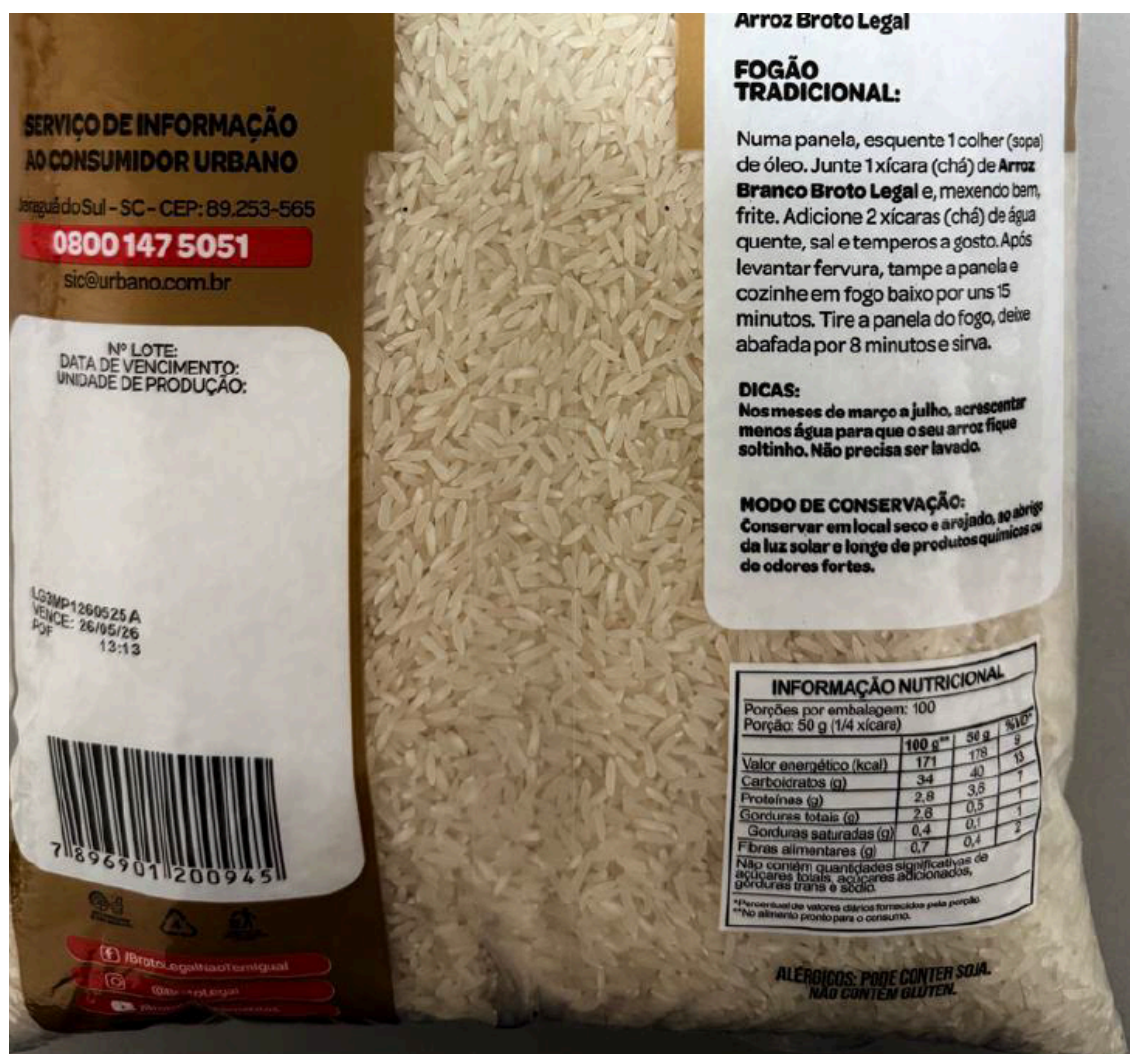
Quantidade por produto		%VD (*)
Valor Energético	180kcal / 756kj	9%
Carboidratos	40,0g	13%
Proteínas	3,0g	4%
Gorduras Totais	1,3g	2%
Gorduras Saturadas	0,0g	0%
Gordura Trans	0,0mg	-
Fibra Alimentar	1,0g	4%
Sódio	1,0g	0,0%

(*) Valores diários de referência com base em uma dieta de 2000 kcal ou 8400 kj. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas. Fonte: Fundação Veritas

Tabela nutricional disponibilizada em:
<https://emporiosaojoao.com/produto/arroz-branco-tipo-1/>

O arroz Empório São João não poderia ser aceito no presente certame pois não apresenta em sua embalagem o termo “100% GRÃOS NOBRES / PREMIUM”, como também não constam em suas informações nutricionais quantidades de POTÁSSIO, FÓSFORO, SELÊNIO, ÁCIDO FÓLICO E CÁLCIO.





COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

O arroz Broto Legal não poderia ser aceito no presente certame pois não apresenta em sua embalagem o termo “100% GRÃOS NOBRES / PREMIUM”, como também não constam em suas informações nutricionais quantidades de POTÁSSIO, FÓSFORO, SELÊNIO, ÁCIDO FÓLICO E CÁLCIO.

Conforme o exposto, resta claro que a exigência da apresentação de micronutrientes do item Arroz, bem como a utilização dos termos "100% GRÃOS NOBRES" visa restringir a disputa, ofendendo a isonomia do presente certame.

É necessário estabelecermos que a classificação oficial do arroz no Brasil é regida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), que utiliza critérios como "Tipo 1", "Tipo 2", etc., baseados no percentual de grãos quebrados e defeitos. **O termo "grãos nobres" é uma nomenclatura meramente comercial/marketing e não um padrão de identidade e qualidade oficial, nitidamente ferindo o Art. 6º da Lei 14.133/2021, por não ser uma especificação usual de mercado.**

III.2 - FEIJÃO

02	2 (dois) pacotes com 1 (um) quilo cada	Feijão carioca tipo 1; constituídos, de grãos limpos (isento de sujidades) e secos, comum, classe cores, de primeira qualidade, maduros, ausência de materiais estranhos, umidade e bolor; devendo conter na embalagem "Premium". Contendo no seu rótulo as	Porção 60g		
			Componentes	Mínimo	Máximo
			Nutricionais		
			Valor Energético Total	195 Kcal	215 Kcal

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Niedson Silva de Souza Filho

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2727/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 28 de 88



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	seguintes informações nutricionais.	Carboidrato	35g	45g
		Proteína	10g	15g
		Gorduras Totais	0,2g	2,2g
		Fibra Alimentar	10g	15g
		Sódio	0mg	2mg
		Ferro	3,2mg	5,2mg
		Cálcio	78mg	81mg

Deste modo, não foi possível encontrar nenhuma marca de feijão de qualidade notoriamente reconhecida que atenda às exigências editalícias por conta das excessivas especificações, conforme exemplos.



TABELA NUTRICIONAL ✕

QUANTIDADE POR PORÇÃO (60G)	***	%VD*
Valor energético	123 kcal	6%
Carboidratos	17 g	6%
Proteínas	11 g	15%
Gorduras totais	1.3 g	2%
Gorduras saturadas	0g	1%
Gorduras trans	0 g	**
Fibra alimentar	20g	80%
Sódio	3 mg	0%
Ferro	2.9 mg	28%

*% Valores diários de referência com base em uma dieta de 2000kcal ou 8400kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas. ** VD não estabelecidos. NÃO CONTÉM GLÚTEN.

Tabela nutricional disponibilizada em:
<https://www.camil.com.br/produtos/feijao/todo-dia/feijao-carioca/>

O Feijão Camil não poderia ser aceito no presente certame pois não apresenta em sua embalagem o termo “premium” e também suas informações nutricionais que atendam aos requisitos excessivamente exigentes.



6.6. Tabela / Informação Nutricional

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL			
Porção: 60 g (1/3 xícara de chá)			
	100 g**	60 g	%VD*
Valor energético (kcal)	74	164	8
Carboidratos totais (g)	10	17	6
Açúcares totais (g)	1,1	2,6	
Açúcares adicionados (g)	0	0	0
Proteínas (g)	4,3	11	22
Gorduras totais (g)	0,7	1,3	2
Gorduras saturadas (g)	0,3	0,4	2
Gorduras trans (g)	0	0	0
Fibras alimentares (g)	5	20	80
Sódio (mg)	0	0	0
Ferro (mg)	1,3	3,9	28
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.			
**No alimento pronto para o consumo.			

O Feijão Namorado não poderia ser aceito no presente certame pois não apresenta em sua embalagem informações nutricionais que atendam aos requisitos excessivamente exigentes, como também não apresenta quantidades de **CÁLCIO** em sua tabela nutricional.



INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Porção 60 g (1/2 xícara de chá de feijão cru)

Quantidade por porção		% VD (*)
Valor energético	177 kcal = 743 kJ	9
Carboidratos	30 g	10
Proteínas	11 g	15
Gorduras totais	1,3 g	2
Gorduras saturadas	0,3 g	1
Gorduras trans	0 g	**
Fibra Alimentar	8,5 g	34
Sódio	0 mg	0

* % Valores Diários de referência com base em uma dieta de 2.000 kcal ou 8.400 kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas.

** Valores Diários não estabelecidos.

Tabela nutricional disponibilizada em:
<https://www.solito.com.br/produtos/feijao-solito-premium-t1/>

O Feijão Solito Premium não poderia ser aceito no presente certame pois não apresenta em sua embalagem informações nutricionais que atendam aos requisitos excessivamente exigentes, como também não apresenta quantidades de **CÁLCIO** em sua tabela nutricional.

III.3 - LEITE EM PÓ

12	1 (um) pacote com 400 (quatrocentos) gramas	Leite, pó Integral, instantâneo, Leite em Pó Integral e Instantâneo, fortificado com ferro, zinco e manganês, contendo no mínimo 14 vitaminas e 13 minerais. O produto deve ter registro no ministério da agricultura S.I.F. Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais.	Porção 25g/26g		
			Componentes	Mínimo	Máximo
			Nutricionais		
			Valor Energético Total	120 Kcal	130 Kcal
			Carboidrato	8g	12g
			Proteína	6g	8,8g
			Gorduras Totais	6g	9g
			Sódio	90mg	125mg
			Potássio	1040mg	1060mg
			Calcio	290mg	310mg
			Zinco	3,2mg	5,2mg
			Colina	160mg	170mg

Deste modo, não foi possível encontrar nenhuma marca de leite em pó de qualidade notoriamente reconhecida que atenda às exigências editalícias por conta das excessivas especificações, conforme exemplos.



Formação Nutricional

Porção de 26g (2 colheres de sopa)

QUANTIDADE POR PORÇÃO	% VD(*)
Valor Energético 129 kcal = 542 kJ	6
Carboidratos 9,4 g	3
Proteínas 6,7 g	9
Gorduras Totais 7,1 g	13
Gorduras Saturadas 4,4 g	20
Gorduras Trans 0	**
Fibra Alimentar 0	0
Sódio 75 mg	3
Vitamina A 180 mcgRE	30
Vitamina C 14 mg	30
Vitamina D 1,5 mcg	30
Vitamina E 3,0 mg	30
Zinco 2,1mg	30
Ferro 4,2mg	30
Cálcio 300 mg	30

Não contém quantidades significativas de gorduras trans e fibra alimentar.

* % Valores Diários com base em uma dieta de 2.000 kcal ou 8400 kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas. **Não Estabelecido.

Lista de Ingredientes:

Leite integral, fosfato tricálcio, vitaminas A, C, D e E, ferro e zinco e emulsificante lecitina de soja.

CONTÉM LEITE. CONTÉM LACTOSE. PODE CONTER DERIVADOS DE SOJA.

NÃO CONTÉM GLÚTEN.

Manter em local seco e arejado.

Quando não for utilizado todo o conteúdo, dobre a embalagem e guarde em recipiente fechado e seco. Após aberto, consumir em 30 dias.

Código EAN: 7896051130093
Código DUN: 17896051130090
Código SKU: 600306288
Validade: 365 dias.

Tabela nutricional disponibilizada em:
<https://www.itambe.com.br/portal/produto/leite-em-po-integral-instantaneo-pouch-750g>

O Leite em pó Itambé não poderia ser aceito no presente certame pois não apresenta em sua embalagem informações nutricionais que atendam aos requisitos excessivamente exigentes, como a presença de **POTÁSSIO E COLINA**.



Não contém glúten

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Porções por embalagem: Cerca de 15

Porção: 25 g (2 Colheres de sopa)

	100 ml**	25 g	%VD*
Valor energético (kcal)	63	124	6
Carboidratos (g)	4,7	9,4	3
Açúcares totais (g)	4,5	9	
Açúcares adicionados (g)	0	0	0
Proteínas (g)	3,2	6,4	13
Gorduras totais (g)	3,4	6,7	10
Gorduras saturadas (g)	2,2	4,4	22
Gorduras trans (g)	0,1	0,3	15
Fibras alimentares (g)	0	0	0
Sódio (mg)	49	98	5
Vitamina A (µg)	100	200	25
Vitamina D (µg)	1,4	2,8	19
Vitamina E (mg)	1,9	3,7	25
Vitamina C (mg)	9,5	19	19
Cálcio (mg)	191	380	38
Ferro (mg)	1,4	2,7	19
Zinco (mg)	1,1	2,1	19

*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

**No alimento pronto para o consumo.

Tabela nutricional disponibilizada em:

<https://www.lojafamilynes.com.br/ninho-integral-lata-380-gr?srsId=AfmBOoo08m5JDk5RJ35h0ZXswE-sai6iAxopvM6LBImRc5wGBJRSHFTa>

O Leite em pó Ninho não poderia ser aceito no presente certame pois não apresenta em sua embalagem informações nutricionais que atendam aos requisitos excessivamente exigentes, como a presença de **POTÁSSIO E COLINA**.



COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS



Tabela nutricional disponibilizada em:
<https://milkvitta.com.br/detalhe/24/pt-leite-em-p-integral-instant-neo-enriquecido-com-fe-e-vitaminas-a-c-d-en-es>

O Leite em pó Romano não poderia ser aceito no presente certame pois não apresenta em sua embalagem informações nutricionais que atendam aos requisitos excessivamente exigentes, como a presença de POTÁSSIO E COLINA.

IV – CONCLUSÃO

O certame é realizado na modalidade **Pregão**, destinada à aquisição de **bens comuns**, definidos por lei como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Entretanto, a **Administração exige, para o Arroz Tipo 1, a declaração de micronutrientes como Ferro e Vitamina E, além do termo "100% grãos nobres"**. No caso do Feijão, exige-se a presença de **Cálcio em níveis específicos** na tabela nutricional. Conforme demonstrado em análise de mercado, marcas de renome nacional (Camil, Tio João, Meu Biju, Solito) não atendem a tais requisitos em seus rótulos padrão, **pois tais nutrientes não são de declaração obrigatória para esses alimentos.**

Conforme estabelecido pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, e pela Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020, **ambas da ANVISA**, a tabela de informação nutricional obrigatória nos alimentos embalados contempla exclusivamente (Art. 5º da RDC nº 429/2020):

“Art. 5º A tabela de informação nutricional deve conter a declaração das quantidades de:

I - valor energético;

II - carboidratos;

III - açúcares totais;

IV - açúcares adicionados;

V - proteínas;

VI - gorduras totais;

VII - gorduras saturadas;

VIII - gorduras trans;

IX - fibras alimentares;

X - sódio;

[...]

XII - qualquer outro nutriente essencial adicionado ao alimento, conforme Portaria SVS/MS nº 31, de 1998, cuja quantidade, por porção, seja igual ou maior do que 5% do respectivo VDR definido no Anexo II da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020;"

A exigência editalícia colide frontalmente com as normas da ANVISA.

Segundo a RDC nº 429/2020, a declaração de vitaminas e minerais é facultativa, a menos que o nutriente seja adicionado ou esteja presente em quantidade igual ou superior a 5% do Valor Diário de Referência (VDR).

Ao exigir micronutrientes cujos teores naturais no arroz polido e no feijão são reduzidos ou oscilantes, a Administração impõe ao licitante a necessidade de laudos laboratoriais onerosos e específicos para cada lote, o que desvirtua a celeridade e a economia buscadas no Pregão.

Diante disso, resta claro que as exigências nutricionais para os itens ARROZ E FEIJÃO são excessivas e **restritivas à competição**, além de se tratarem de informações nutricionais que **NÃO SÃO OBRIGATÓRIAS, SEGUNDO AS NORMAS REGULATÓRIAS**, pois se trata de quantidade inferior à 5% do VDR dos nutrientes.

Além do mais, as informações nutricionais exigidas para o item FEIJÃO se tratam de especificações **NÃO USUAIS** tratadas pela indústria, conforme demonstrado pelos rótulos dos produtos.

Arroz Agulhinha Polido Tipo 1

O edital exige a declaração dos seguintes micronutrientes: **FERRO e VITAMINA E**. A análise técnica dita que o arroz branco polido tipo 1 passa por beneficiamento que remove o farelo e o gérmen, resultando em significativa redução dos micronutrientes naturalmente presentes no grão integral. Do ponto de vista técnico e de mercado:

- Não é considerado fonte relevante desses micronutrientes;
- Há alta variabilidade nos teores, influenciada por solo, safra, armazenamento e processo de beneficiamento;
- Não existe obrigatoriedade ou padronização para declaração desses nutrientes.

Na prática, nenhuma marca comercial de arroz branco tipo 1 disponível no mercado brasileiro declara ferro e vitamina E em seu rótulo. Tal ausência não configura irregularidade, mas sim plena adequação às normas vigentes (Arts. 5º e 6º da RDC nº 429/2020).

Feijão Carioca Tipo 1

O edital solicita a inclusão de Ferro e Cálcio.

A análise técnica dita que embora o feijão carioca seja reconhecido como fonte natural de ferro (não heme), a legislação não exige a declaração desses micronutrientes. A inclusão é opcional e deve observar os critérios do Art. 6º da RDC nº 429/2020 e do Anexo II da IN nº 75/2020.

Adicionalmente:

- Os teores de ferro e cálcio apresentam variações naturais significativas;
- O ferro não heme possui biodisponibilidade reduzida.

Na prática de mercado, a grande maioria das marcas de feijão tipo 1 não declara ferro nem cálcio em seus rótulos, por não se tratar de exigência regulatória.

A exigência de micronutrientes não obrigatórios não reflete a realidade da indústria alimentícia brasileira;

- **Nenhuma marca padrão de mercado atende integralmente às especificações do edital, especialmente quanto ao arroz branco polido tipo 1;**

- A inclusão desses parâmetros implicaria análises laboratoriais específicas, de alto custo, cujos resultados estariam sujeitos a variações naturais não padronizáveis.
- Tais exigências podem, ainda, restringir indevidamente a competitividade do processo licitatório e estabelecer critérios incompatíveis com produtos básicos e amplamente comercializados.

Diante da análise técnico-regulatória, conclui-se que a exigência de declaração de vitamina E e cálcio para o arroz branco polido tipo 1, e de ferro e cálcio para o feijão carioca tipo 1, não encontra amparo na RDC nº 429/2020 (Arts. 5º e 6º) nem na IN nº 75/2020.

Essas exigências não condizem com a prática de rotulagem adotada pelas indústrias alimentícias e não são atendidas pelas marcas comerciais padrão disponíveis no mercado.

As exigências nutricionais descritas no edital:

- Estão em desacordo com as normas da ANVISA (RDC nº 429/2020 e IN nº 75/2020);
- Não refletem a realidade técnica e nutricional dos alimentos básicos;
- Não são praticadas por nenhuma marca comercial padrão.

Ora, Sr. Pregoeiro, a modalidade de Licitação PREGÃO, segundo o Art. 6º da lei 14.133, objetiva a aquisição de itens COMUNS, logo, as exigências nutricionais ofertadas pelo ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA RESTRINGE À COMPETITIVIDADE DO CERTAME, BEM COMO VAI DE ENCONTRO COM A FINALIDADE DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS!

"Art. 6º

Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

Se o objeto é um "bem comum" (adquirido por pregão), ele deve, por definição, possuir especificações usuais de mercado. Se nenhuma marca líder (conforme provado pelas fotos dos rótulos no documento) atende ao edital, então a especificação do edital não é usual!

Conforme o exposto, os requisitos estabelecidos pelo Termo de Referência se tratam de **EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE**, podendo levar à **NULIDADE DO CERTAME**, **sem prejuízo de devidas investigações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

A lei federal de nº 9.784 trata das normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta.

"Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da **legalidade**, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, **interesse público e eficiência**. Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: [...] VII – indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão; VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados; [...] Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados: [...] III – formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de

consideração pelo órgão competente; [...] Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência. [...] **Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses; [...] V – decidam recursos administrativos; [...] § 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. [...] § 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.”**

Há de se notar que o entendimento do Tribunal de Contas do estado de São Paulo é claro no sentido de não deve haver excessos nas especificações dos produtos, mas sim devem ser exigidas apenas as especificações mínimas necessárias para identificar o produto ou serviço, sem minúcias que não sejam padronizadas ou comprovadamente essenciais, facilitando a busca no mercado.

Cito como exemplo jurisprudência, ainda, trecho do julgamento singular dos TC's 017084.989.25-0 e 017347.989.25-3, pelo Conselheiro Carlos Cezar, ratificado pelo E. Tribunal Pleno em sessão de 04/02/2026:

“Como destacado na manifestação do DIPE, “tais especificações, na forma originalmente redigida, extrapolam os limites regulamentares impostos pelos atos normativos de regulação sanitária e de identidade e qualidade dos alimentos (ANVISA e MAPA), impondo ingredientes específicos, valores nutricionais não compulsórios e características não constantes de regulamento técnico oficial, como a exigência de ‘açúcar orgânico’ em achocolatado, ‘grãos 100% nobres’ e ‘safra velha’

para arroz, ou exigência taxativa de teor de sódio em patamar dissociado de padrões de mercado”.

Dessa forma, o instrumento convocatório demanda revisão, competindo à Administração reformular as especificações dos produtos licitados, limitando-se a descrevê-los com as qualidades mínimas necessárias para bem identificá-los, admitindo-se margens de tolerância na composição nutricional, evitando minúcias exclusivas, não padronizadas ou que não sejam comprovadamente essenciais.”

Extraímos o mesmo entendimento dos precedentes TC's 010541.989.25-7, 010604.989.25-1, 010804.989.25-9 e TC-010883.989.26-1.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a **COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA**, empresa devidamente inscrita sob o CNPJ de nº **08.847.305/0001-45**, através desta, **REQUERER** à Vossa Senhoria para preliminarmente Acatar o recebimento no Efeito Suspensivo e no mérito conhecer a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** para:

- **(I) SUSPENDER O CERTAME e REFORMAR O ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA**, reconhecendo a existência de exigências restritivas à competitividade, dando total provimento às razões, por ser medida de Direito e Justiça!
- Outrossim, sendo diverso o entendimento, **(II) pugnamos** que seja divulgado, no mínimo, 3 (três) marcas utilizadas como referência para elaboração das exigências técnicas, bem como divulgados os respectivos fabricantes dos produtos apresentados como marcas utilizadas para elaboração do Termo de Referência.

- Como também, **(III)** remeter à autoridade hierarquicamente superior, juntamente com dossiê do processo, para análise e decisão final, segundo preleciona a Lei Federal nº 14.133/2021.
- Sendo Diverso o Entendimento, **(IV)** que seja enviado cópia integral dos Autos do Presente Processo Administrativo para o e-mail licitacoes@comercialmoraes.com.br para que sejam tomadas as providências processuais para instauração de Representação com Medida Cautelar junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Araras, 24 de Agosto de 2026

COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA

CNPJ nº 08.847.305/0001-45

EDUARDO OCTAVIO DE MORAES

CPF nº 109.959.728-50

RG nº 23.908.136-5

Sócio Proprietário